



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA CONJUNTA Nº 001/2024/GPGMPC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – MPC/RO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais constantes do artigo 129 da Constituição Federal e artigo 83 da Lei Complementar n. 154/96;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, que preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 da Lei Complementar n. 154/96 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV da Lei n. 8.625/93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a **publicidade** e a eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o **princípio da publicidade**, enquanto vetor do Estado Democrático de Direito, deve reger as ações da Administração Pública, incumbindo às autoridades competentes disponibilizar, sem discriminação, informações e documentos não protegidos por sigilo, assegurando que todos os cidadãos tenham acesso aos dados de interesse público;

CONSIDERANDO que a **transparência pública** constitui instrumento relevante para a promoção da eficiência da gestão, além de propiciar o desenvolvimento da cultura da integridade e viabilizar o controle tempestivo das ações do Poder Público pela sociedade e órgãos de controle;

CONSIDERANDO que o **direito fundamental ao acesso à informação**, previsto no artigo 5º, inciso XXXIII, da Carta Magna, constitui elemento essencial para a consolidação do regime democrático e ao controle efetivo da gestão pública, viabilizando-se a obtenção de informações relativas à gestão financeira, orçamentária e de pessoal, propiciando a transparência das ações mediante a divulgação das atividades dos órgãos e entidades da administração;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.527/2011[1] determina ser “dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade de divulgação abrange “informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados”[2];

CONSIDERANDO que, para tal propósito, os “órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (*internet*)”[3], isto é, sempre que o ente estatal deflagrar procedimento licitatório deverá disponibilizar a íntegra do edital e de seus anexos no Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, no exercício de seu mister fiscalizatório, constatou ausências de: a) disponibilizações, em Portais de Transparências, de licitações deflagradas em âmbitos municipais; e b) publicações de peças necessárias à transparência dos certames nos respectivos Portais (como editais e seus anexos), em desajuste à Lei de Acesso à Informação;

Resolve expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA CIRCULAR** aos Prefeitos(as) dos Municípios do Estado de Rondônia, para o fim de recomendar que:

a) sejam disponibilizados, desde logo, os processos licitatórios em curso realizados pelo Município, com a íntegra dos instrumentos convocatórios (editais) e seus anexos, no seu Portal de Transparência, em observância ao preconizado no art. 5º, inciso XXXIII e art. 37, *caput*, da CF/88 c/c a Lei n. 12.527/2011 c/c a Instrução Normativa n. 62/2018/TCE-RO[4]; e

b) em licitações futuras, haja a disponibilização dos processos administrativos no sítio oficial da municipalidade, de forma concomitante à publicação dos avisos de licitações no Diário Oficial, com a íntegra dos instrumentos convocatórios (editais) e seus anexos, em atenção ao art. 8º, *caput*, c/c § 1º e § 2º, inciso IV da Lei n. 12.527/2011.

Informa-se, na oportunidade, que a não observância desta Notificação Recomendatória Circular poderá proporcionar a adoção de outras medidas procedimentais, com fito de afirmar o regramento jurídico aplicável à espécie, inclusive com possível interposição de Representações objetivando responsabilizações pessoais, na forma prevista na Lei Complementar n. 154, de 1996, e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Por fim, esclarece-se que a presente Notificação Recomendatória Circular não reflete, não interfere e nem vincula a atuação própria do Tribunal de Contas, posto que se trata de orientação pedagógica e preventiva contemplada no inciso IV do art. 27 da Lei Federal n. 8.625/93 c/c art. 98-H da Lei Complementar nº 154/96, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento dos atos administrativos.

Porto Velho, 17 de julho de 2024.

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

[1] Lei de Acesso à Informação. Art. 8º, *caput*.

[2] Lei de Acesso à Informação. Art. 8º, § 1º, inciso IV.

[3] Lei de Acesso à Informação. Art. 8º, § 2º.

[4] Que dispõe sobre os requisitos a serem obedecidos e elementos a serem disponibilizados nos Portais de Transparências de todas as entidades, órgãos e Poderes submetidos ao controle do TCE/RO.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO, Procurador-Geral**, em 17/07/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0723061** e o código CRC **9110410F**.

Referência:Processo nº 006231/2024

SEI nº 0723061

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3609-6318 / 6319
www.mpc.ro.gov.br